



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Santa Luz - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00421

28 DE ABRIL DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Santa Luz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1.422/2015



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
Santa Luz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

LEI Nº 1.422 / 2015.
De 31 de Março de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio e repassar recursos com a Liga Desportiva Luzense e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros para manutenção da LDL – Liga Desportiva Luzense no valor de R\$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

§ 1º A LDL apresentará prestação de contas a cada 60 dias para acompanhamento do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º A LDL apresentará no prazo de 60 dias, a contar da aprovação desta, ao Poder Legislativo, demonstrativo de investimentos em Competições, Associações, incentivos a atletas individuais, entre outros, a serem contemplados e relatório de retorno dos investimentos efetuados.

§ 4º O presente convênio e o repasse dos recursos financeiros destina-se além dos esportes já contemplados, também as modalidades abaixo relacionadas:

a) atletismo, futsal, natação, judô, basquete, handebol, vôlei, categorias de base, dentre outras.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Santaluz, Bahia 31 de Março de 2015.



ZENON NUNES D SILVA FILHO

Prefeito Municipal.